



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

LEI Nº 1228/2022 DE 05 DE JANEIRO DE 2022

“PROÍBE, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A UTILIZAÇÃO, QUEIMA OU SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO QUE PRODUZAM BARULHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN, Prefeita Municipal de Vargem Bonita – Santa Catarina faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica por mim sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido no Município de Vargem Bonita - SC, a utilização, queima e/ou soltura de fogos de artifício, bombas, busca-pés, morteiros e demais fogos que produzam ruído.

Parágrafo Único - não se incluem aos critérios especificados os fogos que produzem efeitos visuais, sem estampido.

Art. 2º - O descumprimento desta lei sujeitará ao infrator, pessoa física ou jurídica, o pagamento de multa de um salário mínimo, sendo dobrado em caso de reincidência.

Art. 3º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta lei serão aplicados em programas de ações que abordem a proteção e bem estar dos animais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado de Santa Catarina
Município de Vargem Bonita

Vargem Bonita (SC), 05 de janeiro de 2022.

ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN
Prefeita Municipal

Registrado e publicado a presente Lei no Site Oficial dos Municípios – DOM em 06/01/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.